

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Nº 001/2011

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tancredo Neves nº 803, inscrita no CGC/MF sob número 03.148.731/0001-77 , neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente Senhor **DIONILSON AP. AZE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA.**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada à Av. Natalino João Brescansin, 499 – Centro inscrita no CGC/MF sob número 26.804.377/0001-97, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor **JOSÉ CARLOS URIAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviços na Locação, Manutenção E Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos, Almoxarifado, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras, Licitações e Controle Interno em conformidade com a Lei 4.320/64, para atender as atividades desta Câmara Municipal durante o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – O valor acertado entre as partes é de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil Seiscentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais) liquidáveis sempre até o vigésimo oitavo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO – Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 31/12/2011, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – O cumprimento com a cláusula Segunda e terceira do presente instrumento, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a **CONTRATADA** para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas, como também o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA – Quando solicitado à **CONTRATADA**, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a **CONTRATANTE**, e quando for de caráter específico para o Município da **CONTRATANTE**, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal	01
Câmara Municipal	001
Legislativo	01
Ação Legislativa	031
Apoio Administrativo	0001
Manutenção c/ Câmara Municipal	2001
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	3390.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações , as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mutuo acordo entre ambos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO – O presente Contrato advém do Processo Licitatório de modalidade Carta Convite nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da **CONTRATANTE** desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Na forma do parágrafo 2º do Art.58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – A partes elegem de comum acordo o foro da comarca de ITAÚBA - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça , ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

ITAÚBA – MT. em 21 de Janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
DIONILSON AP. AZE
Presidente
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAFAEL LHEWICHESKI
004.049.649-07

Ivanete Ferreira de Souza
571.250.471-20

PARECER JURIDÍCO

=====

Examinando o Contrato de *Prestação de Serviços na Locação, Manutenção E Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos, Almoxarifado, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras, Licitações e Controle Interno em conformidade com a Lei 4.320/64, para atender as atividades desta Câmara Municipal durante o exercício de 2011*, conforme Carta Convite nº 001/2011, onde são partes **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT** com prazo de vigência de 21 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, constatei que o referido Contrato encontra-se em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.999.

Diante disso aprovo o referido Contrato.

Itaúba - MT, 21 de janeiro de 2011.

EBER AMILCAR DE SÁ STABILE
ADVOGADO
OAB/MT Nº 3283-B